

Município de Santa Rita do Pardo  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Centro Político Administrativo Geraldo Martins - CAP

**LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2023, DE 15 DE MARÇO DE 2023**

***“DISPÕE SOBRE A REVISÃO ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”***

O Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, LUCIO ROBERTO CALIXTO COSTA, no pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por pela Lei, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Fica concedido aos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, a título de revisão geral anual, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil, art. 37, inciso X, o percentual de reajuste de 7,00 % (sete por cento) sobre os vencimentos, salários e proventos.

**Art. 2º** - Os anexos I e II da Lei Complementar Municipal nº 006/2015, de 18 de novembro de 2015, passam a vigorar com a redação dos anexos I e II desta Lei.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento do corrente exercício e de acordo com a Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2.023.

Santa Rita do Pardo - Mato Grosso do Sul, aos 15 de março de 2.023.

LUCIO ROBERTO CALIXTO  
COSTA:31641189886

LUCIO ROBERTO CALIXTO COSTA:31641189886  
e=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,  
ou=31950627000137, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,  
cn=LUCIO ROBERTO CALIXTO COSTA:31641189886  
2023.03.15 14:32:02 -03'00'

**LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA**  
PREFEITO



Município de Santa Rita do Pardo  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Centro Político Administrativo Geraldo Martins - CAP

Anexo I

Tabela de Cargos Efetivos e Vencimentos

GRUPO	CARGO	QUANT.	C/H	NÍVEL	CLASSE						
					A	B	C	D	E	F	G
	Vigia	02	40	I	1.226,07	1.287,37	1.348,68	1.409,98	1.471,28	1.532,59	1.593,89
Serviços Gerais	Motorista	01	40	II	1.347,19	1.414,55	1.481,91	1.549,27	1.616,63	1.683,70	1.751,35
	Auxiliar de Serviços Gerais	02	40								
	Assistente de Serviços Administrativos	02	40	III	1.539,64	1.616,63	1.693,61	1.770,59	1.847,57	1.924,56	2.001,54
Técnico Legislativo	Técnico em Contabilidade	01	40	IV	2.854,77	2.997,51	3.140,25	3.282,98	3.425,72	3.568,46	3.711,20
	Técnico em Assuntos Legislativos	03	40								



Município de Santa Rita do Pardo  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Centro Político Administrativo Geraldo Martins - CAP

## Anexo II

### Tabela de Cargos Comissionados e Vencimentos

CARGO	QUANT.	C/H	SÍMBOLO	VENCIMENTOS
Assessor Gabinete	01	40	DAI I	R\$ 2.309,48
Assessor Parlamentar	01	40		
Assessor Legislativo	04	40	DAI II	R\$ 1.612,25
Procurador Jurídico	01	20	DAS II	R\$ 5.419,62
Controlador Interno	01	40		
Diretor de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil	01	40		
Chefe do Departamento de Administração	01	40	DAS III	R\$ 3.528,31

# Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul



Município de Santa Rita do Pardo  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Centro Político Administrativo Geraldo Martins - CAP

**LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2023, DE 15 DE MARÇO DE 2023**

**"DISPÕE SOBRE A REVISÃO ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, LUCIO ROBERTO CALIXTO COSTA, no pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por pela Lei, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Fica concedido aos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, a título de revisão geral anual, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil, art. 37, inciso X, o percentual de reajuste de 7,00 % (sete por cento) sobre os vencimentos, salários e proventos.

**Art. 2º** - Os anexos I e II da Lei Complementar Municipal nº 006/2015, de 18 de novembro de 2015, passam a vigorar com a redação dos anexos I e II desta Lei.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento do corrente exercício e de acordo com a Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2.023.

Santa Rita do Pardo - Mato Grosso do Sul, aos 15 de março de 2.023.

LUCIO ROBERTO CALIXTO  
COSTA:31641189886

**LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA**  
PREFEITO

## Anexo I

### Tabela de Cargos Efetivos e Vencimentos

GRUPO	CARGO	QUANT.	C/H	NÍVEL	CLASSE						
					A	B	C	D	E	F	G
Serviços Gerais	Vigia	02	40	I	1.226,07	1.287,37	1.348,68	1.409,98	1.471,28	1.532,59	1.593,89
	Motorista	01	40	II	1.347,19	1.414,55	1.481,91	1.549,27	1.616,63	1.683,70	1.751,35
	Auxiliar de Serviços Gerais	02	40								
Técnico Legislativo	Assistente de Serviços Administrativos	02	40	III	1.539,64	1.616,63	1.693,61	1.770,59	1.847,57	1.924,56	2.001,54
	Técnico em Contabilidade	01	40								
	Técnico em Assuntos Legislativos	03	40	IV	2.854,77	2.997,51	3.140,25	3.282,98	3.425,72	3.568,46	3.711,20

Página 1 de 3

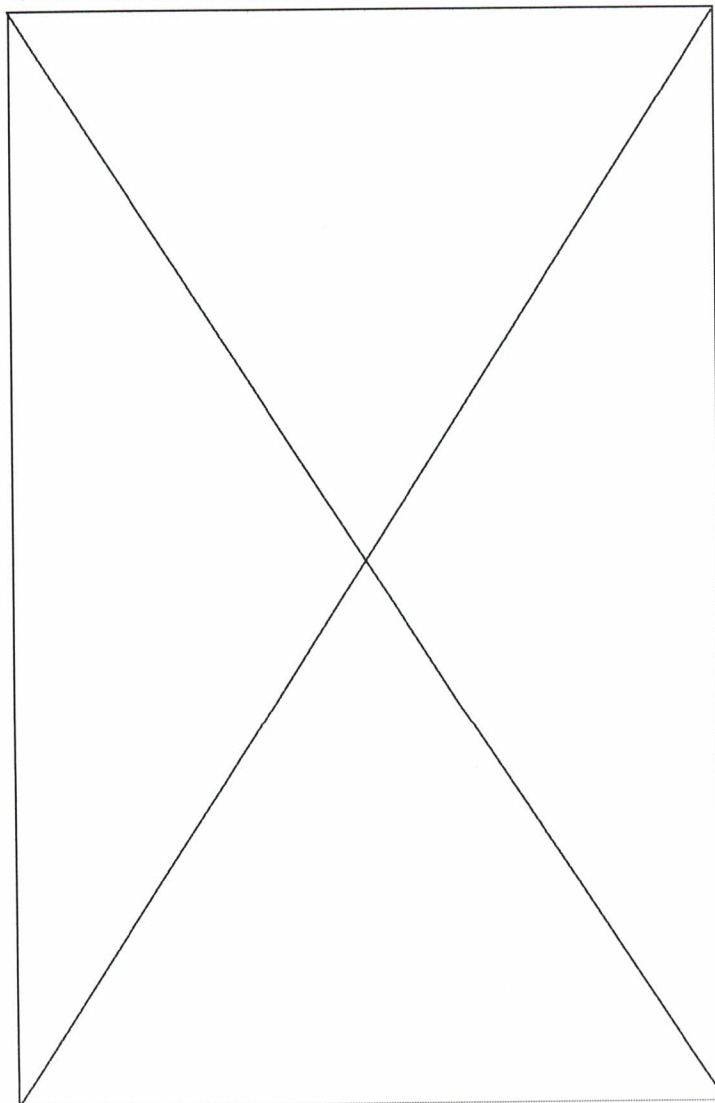


Município de Santa Rita do Pardo  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Centro Político Administrativo Geraldo Martins - CAP

## Anexo II

### Tabela de Cargos Comissionados e Vencimentos

CARGO	QUANT.	C/H	SÍMBOLO	VENCIMENTOS
Assessor Gabinete	01	40	DAI I	R\$ 2.309,48
Assessor Parlamentar	01	40		
Assessor Legislativo	04	40	DAI II	R\$ 1.612,25
Procurador Jurídico	01	20	DAS II	R\$ 5.419,62
Controlador Interno	01	40		
Diretor de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil	01	40		
Chefe do Departamento de Administração	01	40	DAS III	R\$ 3.528,31



Município de Santa Rita do Pardo  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Centro Político Administrativo Geraldo Martins - CAP